



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Câmara Municipal de Guaíra – PR.

Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2012

Tipo: Menor Preço.

Regime de Compra: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS CONVENCIONAIS DE LINHA PARA AMBIENTAÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, SITUADA NA PRAÇA JOÃO XXIII – CENTRO – GUAÍRA – PARANÁ.

Abertura: A abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública às **9:00 horas no dia 30 de outubro de 2012**, na sede da Câmara Municipal, situada a rua Francisco Murtinho, 413, Vila Velha, no município de Guaíra – PR.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados no site www.camaraguaira.pr.gov.br e na sede da Câmara Municipal, situada a rua Francisco Murtinho, 413, Vila Velha, no município de Guaíra – PR, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min. às 16h00min. Fone p/contato: (44) 3642-1244.

Publique-se.

Guaíra - PR, em 09 de outubro de 2012.


Ricardo Henrique Borges
Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Câmara Municipal de Guaíra – PR.

Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2012

Tipo: Menor Preço.

Regime de Compra: Menor preço global.

Objeto: AQUISIÇÃO MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A AMBIENTAÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, SITUADO NA PRAÇA JOÃO XXIII – CENTRO – GUAÍRA - PARANÁ.

Abertura: A abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública às **9:00 horas no dia 01 de novembro de 2012**, na sede da Câmara Municipal, situada a rua Francisco Murtinho, 413, Vila Velha, no município de Guaíra – PR.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados no site www.camaraguaira.pr.gov.br e na sede da Câmara Municipal, situada a rua Francisco Murtinho, 413, Vila Velha, no município de Guaíra – PR, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min. às 16h00min. Fone p/contato: (44) 3642-1244.

Publique-se.

Guaíra - PR, em 09 de outubro de 2012.


Ricardo Henrique Borges
Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.794/2012

Data: 08 de outubro de 2012.

Ementa: "Proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando a identificação ou reconhecimento, nos estabelecimentos públicos, comerciais, industriais ou prestadores de serviços no âmbito do município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos do artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta similar que oculte a face, dificultando a identificação, ou o reconhecimento, nos estabelecimentos e repartições públicas, nos estabelecimentos comerciais, industriais, ou prestadores de serviços no município.

Parágrafo Único - Nos postos de combustíveis, os condutores de ciclomotores ou qualquer outro meio de transporte que albergue a obrigatoriedade do uso de capacete ou similar, só serão atendidos após a prévia retirada do mesmo, aplicando-se a obrigatoriedade igualmente ao passageiro acompanhante do condutor.

Art. 2º - Se houver resistência do usuário em não proceder à retirada do capacete ou similar nos locais especificados nesta Lei, implicará na desobrigação do seu atendimento, podendo o responsável pelo setor ou estabelecimento, por medida de segurança, acionar a autoridade policial competente, que deverá deslocar-se imediatamente até o local e exigir identificação pessoal do recusante, de forma coercitiva se necessário.

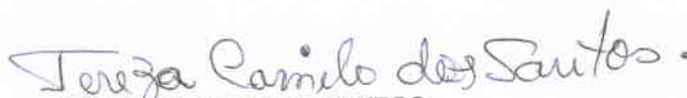
Art. 3º - Os estabelecimentos e repartições de que trata esta lei deverão exibir em seus locais de entrada, de modo destacado, as exigências aqui previstas, alusivas à proibição.

Parágrafo Único - As respectivas informações deverão estar em placa de 40 (quarenta) por 50 (cinquenta) centímetros, com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "Proibido o uso de capacete, gorro ou similar neste local" ou "Para o seu atendimento, favor retirar o uso de capacete, gorro ou similar".

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei com a sanção a ser imposta em caso de descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em
08 de outubro de 2012.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº. 002/2012

Data :- 09 de outubro de 2012.

Ementa: Suplementa Créditos Orçamentários por anulação de dotações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, aprovou, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício corrente do município de Guaíra, Lei Municipal nº.1.754/2011, com base no art. 5º da referida lei, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) na forma abaixo discriminada:

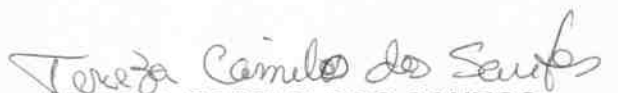
01	CÂMARA MUNICIPAL			
001	CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0002	Modernização do Legislativo			
Projeto 1001	Obras e Instalações, Equipamentos para Modernização do Legislativo			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001	R\$	49.800,00

Art. 2º. Os recursos necessários a execução desta resolução decorrerão da anulação orçamentária à saber:

01	CÂMARA MUNICIPAL			
0101	CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0002	Modernização do Legislativo			
Projeto 1001	Obras e Instalações, Equipamentos para Modernização do Legislativo			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001	R\$	49.800,00

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2012.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente